

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
ESTADO DO CEARÁ

Ref.:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.001/2024

MICROSENS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 78.126.950/0011-26, com filial em Cariacica – Espírito Santo, na Rodovia Governador Mário Covas, nº 882, armazém 01, mezanino 01, Box 6- Bairro Padre Mathias - CEP: 29.157-100, por seu representante legal, comparece respeitosamente perante Vossa Senhoria para apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** com fulcro no artigo 164, Lei 14.133/2021, e item 12 e subitens, às fls. 15 do edital, bem como demais legislações pertinentes à matéria.

1) DOS FATOS:

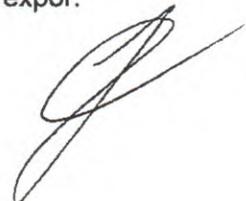
Inicialmente, pertinente ressaltar que esta Signatária possui mais de 40 (quarenta) anos de história, intensificando a produção industrial de microcomputadores e equipamentos de informática, fortalecendo as atividades no varejo eletrônico, sem deixar de contemplar o fortalecimento das relações com o mercado governamental e corporativo, primando pela excelência dos trabalhos prestados¹.

Portanto, desde 1984 esta Signatária atua junto ao mercado governamental e, em razão de sua expertise no atendimento aos Órgão Públicos, tem interesse em participar do Pregão Eletrônico nº 08.001/2024, cujo objetivo é *“A escolha da proposta mais vantajosa para Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de máquinas, utensílios e equipamentos, mobiliários em geral, material e equipamento de processamento de dados, aparelhos e utensílios domésticos, máquinas e outros materiais destinado a suprir a necessidade da secretaria da educação de Quixadá/CE., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos”*.

Todavia, observou-se que o presente Edital possui algumas irregularidades e para que não ocorra a preclusão do direito, impugna-se o presente Edital, conforme passa a expor.

2) DO DIREITO:

A) DO PRAZO DE ENTREGA:



¹ <http://www.microsens.com.br/mercado-governamental>

O Edital, exige no item 5, e seu subitem 5.1 a fl. 43, que a empresa licitante deverá entregar o objeto do edital no prazo de 5 (cinco) dias após a emissão de Requisição formalizada pelo Contratante., vejamos:

5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 05 (cinco) dias, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

Ocorre que é impossível uma empresa licitante realizar a entrega no prazo estabelecido por essa Administração Pública, que não seja próxima ao endereço desta Administração.

Primeiro porque não podemos desconsiderar os tramites internos que são realizados para o despacho da mercadoria junto ao endereço da Administração, como entrada, saída e envio dos equipamentos.

Segundo porque não podemos desprezar que tal prazo não condiz com o prazo que é estabelecido pelas transportadoras disponíveis no mercado visto que variam entre 15 e 30 dias. E ainda mais quando a empresa licitante possui sede em outro estado não muito próximo do Estado do Ceará.

Além, disso, não podemos desprezar os infortúnios que podem ou não ocorrer durante o envio dos equipamentos até o endereço da Administração (fechamento de rodovias, greves, entre outros)

E mais, veja-se que o presente certame se trata de uma Ata de registro de Preços, uma expectativa de contratação, a Administração Pública pode ou não adquirir a quantidade do edital.

Além disso, veja-se que não estamos falando de apenas uma ou duas unidades de equipamentos, mas sim de uma quantidade consideravelmente alta, como podemos ver no Anexo I – Termo de Referência, ao passo que o Item 1, e seu subitem 1.1.1, se refere a 300 unidades de microcomputadores, sendo que o Edital prevê muito mais outras contratações.



1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de máquinas, utensílios e equipamentos, mobiliários em geral, material e equipamento de processamento de dados, aparelhos e utensílios domésticos, máquinas e outros materiais destinado a suprir a necessidade da secretaria da educação de Quixadá/CE., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas do órgão gerenciador:

SEQ.	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	MICROCOMPUTADOR: computador com 480 de 500, processador de frequência: 1,90 GHz a 4,30 GHz de cache: 12M, sockets: 1151, 6 núcleos e 12 threads, com 8 gigas de memória ram, fonte de alimentação com no mínimo 450w e 60 pins, com teclado e mouse usb, monitor 15.4 polegadas e sistema operacional windows 10.	300,00	Unidade

Sendo assim, dado conta da expectativa da contratação, e não uma contratação certa, e da falta inclusive de imposição legal em que as empresas licitantes devem manter em seu estoque tais produtos pelo determinado período, não são todas as empresas licitantes que terão disponível em seu estoque os equipamentos do edital para pronto fornecimento.

Ademais, devemos ressaltar que **não se mostra razoável que a Administração, a quem compete o exercício de suas obrigações pautado em mínimo planejamento, submeta empresas com quem contrata a súbitas necessidades, colocando-as em eterno estado de prontidão para atender a demanda sem prazo demasiado exíguo.**

A exigência retratada no presente Edital sem a menor dúvida, **afronta a competitividade, a razoabilidade, proporcionalidade e o planejamento, sendo contrária, portanto, aos princípios insculpidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021:**

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Além disso, não podemos deixar de considerar que tal fato além viola **também o princípio e objetivo da licitação que é da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública da competitividade e do tratamento isonômico, previsto no art. 11º da Lei nº 14.133/2021:**

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Conforme ensina Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro 28a ed., Malheiros, p. 264),

"O DESCUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DESCARACTERIZA O INSTITUTO DA LICITAÇÃO E, PRINCIPALMENTE, O RESULTADO SELETIVO NA BUSCA DA MELHOR PROPOSTA PARA O PODER PÚBLICO". Como é cediço, então, o objetivo da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes de todo território nacional como forma de fomentar a competitividade, na busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

Isto porque o prazo do edital para a entrega dos produtos quando desproporcional resulta em **DIMINUIÇÃO DA CONCORRÊNCIA**, visto que apenas fornecedores localizados em extrema proximidade do local de entrega podem participar. De modo que **IMPOSSIBILITARÁ COM ISSO ESSA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ALCANÇAR A FINALIDADE DA LICITAÇÃO NA OBTENÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.**

Dessa forma, o edital deve estabelecer um prazo razoável para a entrega das mercadorias licitadas como forma de ser respeitado o Princípio da Livre Concorrência, o que vem sendo feito nos pregões.

Além disso, visando comprovar que o prazo determinado para a entrega dos equipamentos encontra-se desproporcional e fora da realidade vivenciada, apresenta-se o edital do Pregão eletrônico publicado pela **DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA BAHIA N. 02/2024**, Processo nº 01.0485.2023.000003824-3, podendo ser devidamente acessado no site www.licitacoes-e.com.br, nº da licitação: 1037173, verifica-se que o prazo de entrega fora estipulado em 45 (quarenta e cinco dias) contados do recebimento do empenho pelo fornecedor:



5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA E LOCAL (ENDEREÇO) DE ENTREGA

- 5.1. O produto deverá estar embalado e lacrado no ato da entrega;
- 5.2. Equipamento deve ser novo e estar na linha de produção do fabricante no momento da apresentação das propostas;
- 5.3. Os softwares fornecidos devem ser compatíveis com o hardware;
- 5.4. Fornecido com um conjunto completo de manuais originais em português.
- 5.5. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, não podendo estar fora de linha de produção do fabricante na data da realização da licitação, bem como na data de assinatura do contrato junto à entidade CONTRATANTE.
- 5.6. O prazo de entrega dos itens deverá ser de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados de recebimento do empenho pelo fornecedor.

Da mesma maneira, colaciona-se o edital **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO - SEAP DO ESTADO DA BAHIA**, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2024, podendo ser devidamente acessado pelo site www.licitacoes-e.com.br, n.º da licitação: 1046373, em que prevê o prazo de entrega 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura da Autorização de Fornecimento de Material – AFM:



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO - SEAP

1.4 O prazo para entrega será de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura da Autorização de Fornecimento de Material - AFM.

E também o edital publicado pelo **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90002/2024, podendo ser devidamente acessado no site [comprasnet UASG: 70009](http://comprasnet.uasg.gov.br). É possível identificar que consta definido o prazo de entrega para 30 (trinta) dias:

5) MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - Condições de Entrega

- a) O prazo de entrega dos bens, em remessa única, é de 30 dias corridos contados do envio por email, da ordem de compra e empenho, para o endereço eletrônico informado na proposta do licitante vencedor, independentemente de sua confirmação.

Portanto, por estes e outros fatores resta cristalina e evidentemente que o prazo de entrega estipulado em instrumento convocatório é muito curto e não condiz de acordo realidade vivenciada, motivo pelo qual é necessário a retificação no edital, no item 5, e seu subitem 5.1 a fl. 43 para a entrega dos produtos, **em 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.**



**B) DO OBJETO IMPOSSÍVEL DECORRENTE DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – LOTE
26, ITENS 57, 58, 59, 60 E 69:**

Em verificação às especificações técnicas descrita para o **Lote 26, Itens 57, 58, 59, 60 e 69** notou-se, em uma primeira análise, que estes se apresentam como objeto impossível, uma vez que as especificações técnicas estão baseadas em modelos que não atendem integralmente as exigências do edital.

Sendo assim, segue análise abaixo, demonstrando o alegado, considerando que os pontos negativos (-) a seguir demonstram especificações em que os respectivos modelos não conseguem atender e por isso restringem a competitividade:

Lote 26 - Item 57

TCL 9K CO INV (TAC-09CSA2-INV)

- Unidade interna possui nível de ruído de 30 a 40 dB(A)
- Unidade externa possui nível de ruído de 49 dB(A)

Samsung AR09BVHZCWKNAZ / AR09BVHZCWKXAZ

- Possui corrente elétrica de refrigeração de 4,8 Ampéres
- Unidade externa possui nível de ruído de 47 dB(A)

Lote 26 - Item 58

TCL 18K CO INV (TAC-18CSA2-INV)

- Possui potência nominal de 1625 W
- Possui corrente elétrica de refrigeração de 7,5 Ampéres
- Unidade interna possui nível de ruído de 32 a 45 dB(A)
- Unidade externa possui nível de ruído de 54 dB(A)

Samsung AR18BVHZCWKNAZ / AR18BVHZCWKXAZ

- Possui potência nominal de 1620 W
- Possui corrente elétrica de refrigeração de 7,4 Ampéres
- Unidade interna possui nível de ruído de 25 a 42 dB(A)
- Unidade externa possui nível de ruído de 51 dB(A)

Lote 26 - Item 59

TCL 24K CO INV (TAC-24CSA2-INV)

- Possui potência nominal de 2170 W



- Possui corrente elétrica de refrigeração de 10 Ampéres
- Unidade interna possui nível de ruído de 33 a 46 dB(A)
- Unidade externa possui nível de ruído de 52 dB(A)

Samsung AR24BVHZCWKNAZ / AR24BVHZCWKXAZ

- Possui capacidade de refrigeração de 22.000 BTU/h
- Possui potência nominal de 1944 W
- Possui corrente elétrica de refrigeração de 9 Ampéres
- Unidade interna possui nível de ruído de 28 a 44 dB(A)
- Unidade externa possui nível de ruído de 54 dB(A)

Lote 26 - Item 60

TCL 55K CSA (TAC-55CSA/CF-INV)

- Possui capacidade de refrigeração de 55.000 BTU/h
- Possui corrente elétrica de refrigeração de 27,9 Ampéres
- Possui condensador vertical
- Unidade interna possui nível de ruído de 53 a 57 dB(A)
- Unidade externa possui nível de ruído de 66 dB(A)

Lote 26 - Item 69

TCL 12K CO INV (TAC-12CSA2-INV)

- Possui potência nominal de 1085 W
- Possui corrente elétrica de refrigeração de 5 Ampéres
- Unidade interna possui nível de ruído de 31 a 43 dB(A)
- Unidade externa possui nível de ruído de 50 dB(A)

Samsung AR12BVHZCWKNAZ / AR12BVHZCWKXAZ

- Possui potência nominal de 1280 W
- Possui corrente elétrica de refrigeração de 5,9 Ampéres
- Unidade interna possui nível de ruído de 21 a 41 dB(A)
- Unidade externa possui nível de ruído de 50 dB(A)

Logo, resta por obvio que as especificações técnicas contidas para o **Lote 26, itens 57, 58, 59, 60 e 69** do edital estão baseadas em premissas desconformes com a realidade atual, fazendo com que às especificações não contemplem nenhum produto atualmente disponível no mercado.

Assim sendo, tendo em vista que é impossível que se encontre algum produto que atenda todas as exigências do Edital acerca do **Lote 26, itens 57, 58, 59, 60 e 69**, torna-se, conseqüentemente, impossível que seja respeitado o princípio constitucional da ampla concorrência

e competitividade real, perdendo assim a finalidade da licitação, qual seja, a aquisição de produtos de qualidade.

Assim é a orientação que se colhe pacífica na jurisprudência e em orientações doutrinárias abalizadas, dentre as quais se incluem os ensinamentos de MARÇAL JUSTEN FILHO que, tecendo comentários acerca do direito de participar da licitação como direito abstrato, assevera que "Todos os brasileiros se encontram, em tese, em igualdade de condições perante a *Administração Pública, para fins de contratação. Isso não impede a imposição de condições discriminatórias, destinadas a assegurar que a Administração Pública selecione um contratante idôneo, titular da proposta mais vantajosa*" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos" – 6ª ed. – São Paulo: Dialética, 1999 – p. 285).

As especificações técnicas são apenas restritivas e não conferem semelhança aos produtos tidos como "bem comum", já que as grandes marcas do produto licitado não possuem produto compatível com as especificações trazidas no Edital.

Se as especificações são extremamente necessárias, deve-se apresentar, já em resposta aos questionamentos que se apresentam aqui, a análise de viabilidade técnica e econômica que o Órgão deve proceder, em conformidade com a **Instrução Normativa nº 04, de 12 de novembro de 2010.**

Contudo, nestes casos, ainda, o Órgão tem que justificar a utilização do bem e ainda precisa de **justificativa (relatório técnico-econômico-jurídico comprovando essa necessidade)**, mediante o estudo e análise de viabilidade.

Deste modo, sem a correta especificação dos produtos licitados, as empresas não poderão estudar (1) a viabilidade técnica de atender a demanda, e (2) de propor preços para que efetivamente se tenha a proposta mais vantajosa à Administração, tal como determina a Lei nº 14.133/2021.

Ora, o critério do julgamento da proposta deve ser objetivo, atento às especificações e demais condições do edital. Em face da imprecisão constatada, que eventual edital possa conter, o **TCU editou a súmula 177:**

"A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da

licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão."

As implicações quanto a existência de um objeto impossível, trará limitação na participação de licitantes interessados, acarretando prejuízos à esta Administração Pública uma vez que eventualmente ocorrerá também, violação ao princípio da economicidade. A diminuição do número de concorrentes inevitavelmente ocasionará em substancial elevação do preço dos produtos, causando vultosos prejuízos à própria Administração.

Conforme mencionado alhures, a licitação na modalidade pregão é destinada a produtos de **uso normal**, não sendo apresentada nenhuma justificativa que pudesse embasar quaisquer restrições à extrema necessidade das especificações que tornam o objeto impossível.

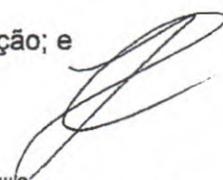
Sendo assim, postula-se pela **REGULARIZAÇÃO DO EDITAL**, sendo retificadas as especificações restritivas da competição, referente ao objeto requerido, eis que nenhuma marca conhecida atende ao exigido em Edital para o **Lote 26, itens 57, 58, 59, 60 e 69**.

Na remota hipótese de entendimento diverso, é necessário que esta r. Administração indique ao menos **3 (três) modelos de produtos** (dentro do porte requerido no edital), com suas respectivas marcas, que atendam integralmente as especificações contidas na descrição detalhada destes produtos, para demonstrar que efetivamente a licitação estará revestida de competitividade.

3. DOS PEDIDOS:

Ante o acima exposto, vem à presença de Vossa Senhoria, com o devido respeito e acatamento, a fim de conhecer a Impugnação e julgá-la PROCEDENTE, a fim de que:

- a) Sejam retificados em **Item 5, e seu subitem 5.1 a fl. 43, para alterar o prazo de entrega para 30 (trinta) dias.**
- b) Sejam retificadas as especificações técnicas contidas no **Lote 26, itens 57, 58, 59, 60 e 69** do edital, eis que o as especificações técnicas do edital se baseiam em um modelo que não possui no mercado que atenda integralmente as exigências do Edital, conforme solicitado alhures;
 - a.1) Caso não seja este o entendimento, faz-se necessário que esta Administração indique ao menos **três modelos** com as respectivas marcas que atendam ao presente Edital;
- c) Seja respeitado o prazo para resposta desta impugnação; e





d) De qualquer decisão proferida sejam fornecidas as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos a este respeito.

Nestes termos, requer deferimento.

Curitiba/PR, 18 de julho de 2024.


MICROSENS S.A
Jetro Leandro Fick